



5-16 80
7-14 99
190
8
ARQ.CX-12175

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO/...../.....
TÉRMINO/...../.....
EXERCÍCIO DE 19.75.....

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 101/75

PROTOCOLADO SOB N.º 1922/75

101/75

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa prorrogar até 30
de mês em curso, o prazo estabelecido no inciso I
do Art. 1º da Lei nº 2 398, de 17/11/975.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
e setenta e cinco, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1
e mais documentos que se seguem.

UBatista

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

G. P.

Of. nº 1 131

Vitória, 16 de dezembro de 1 975

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1922/75

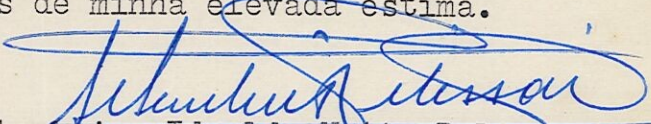
Em 16 de dezembro de 1975

Protocolista

Senhor Presidente:

Desejando estender à classe de funcionários públicos, bem como a outras classes assalariadas, os benefícios da Lei que concede anistia fiscal, os quais somente com a percepção de vencimentos e gratificações natalinas é que teriam meios para saldar seus débitos para com a Municipalidade, este Gabinete tem a satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de lei que prorroga até 30 de dezembro corrente o prazo estabelecido no inciso I do Art. 1º da Lei nº 2 398, de 17 de novembro de 1 975.

Esperando que essa Presidência e seus ilustres Pares acolham a presente proposição e a aprovem dentro do menor espaço de tempo possível, valho-me da oportunidade para apresentar protestos de minha elevada estima.


Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Nicanor Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

RP/iza.

G. P.

Of. nº 1.131

Vitoria, 16 de dezembro de 1975

Protocolo Geral
1975/12

Senhor Presidente:

Dessejando estender a classes de função
nârtos pâblcos, bem como a outras classes assâbladas, os pe
nârtos da lei que concede antâsta fâscal, os que samente
com a percepção de vencimentos e gratificações nârtas
que teriam melos para saldar seus déltos para com a Muncipal
lidade, este Gabinete tem a satisfação de submeter à aprecia-
ção dessa Colenda Câmara o incluso projeto de lei que proroga
atê 30 de dezembro corrente o prazo estabelecido no inciso I
do Art. 12 da Lei nº 2.398, de 17 de novembro de 1975.

Esperando que essa Presidência e seus
Ilustres Pares acolham a presente proposição e a aprovem de
tro do menor espaço de tempo possível, valho-me da oportunidade
de para apresentar protestos de minha elevada estima.

Setemrino Fâvris Netto Palissari
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitoria
Nesta Capital

RP/122.

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

101/75

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 do corrente mês o prazo estabelecido no item I do Art. 1º, da Lei 2 398, de 17 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 16 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.



* Projeto de lei a que se refere o Of. G.P. nº 1 131/75
SINP/iza.

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Câmara anteprojeto de lei estendendo à classe de funcionários públicos e a outras classes assalariadas, os benefícios da Lei que concede anistia fiscal, em prorrogação, até o dia 30 do corrente mês, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 1º da Lei nº 3.298, de 17 de novembro do corrente ano.

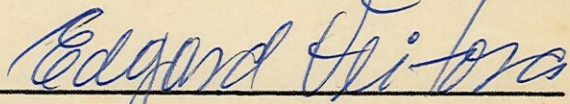
A medida é de largo alcance e encerra interesse público predominante. E vale lembrar que o prolongamento do prazo a ser concedido se deve à indicação do Vereador Ademir Antunes ao Chefe do Executivo Municipal, sugerindo-lhe a medida, que interpretamos como uma solução que poderá não dar um resultado positivo de arrecadação mas pelo menos satisfatório, já que pela porta do entendimento passam as melhores soluções.

A Prefeitura Municipal tem problemas imediatos, de crescimento e desenvolvimento, problemas fundamentais de comportamento social, um programa de obras, ou de reformas. Mas se não houver o interesse do contribuinte em recolher seus impostos aos cofres municipais, o Executivo acabará emaranhado nas obras e reformas sem rumo prévio, sem opção filosófica. E para que produzam frutos, as obras em andamento e as reformas municipais ora em marcha precisam contar com o reconhecimento público imediato.

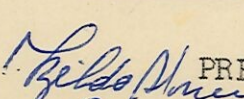
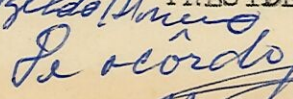
Revele-se que o alheamento do contribuinte não é indiferença nem hostilidade. Seu silêncio é ditado pelos efeitos negativos provocados na economia de cada um, pelo regime infracionário que todos enfrentam em níveis altos, muitos deles só encontram do grandeza na medida de suas próprias ações.

Louvando a sadia intenção do Vereador Ademir Antunes e o espírito público que anima o Chefe do Executivo Municipal, ressaltando a contribuição específica de cada um deles, somos pela aprovação da matéria, na convicção profunda de que a iniciativa, embora ocasional, representa por si mesma um progresso na legislação pertinente ao assunto.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1975.


Edgard Feitosa

PRESIDENTE-RELATOR


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exm^o.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

REQUERIMENTO Nº 290/75

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais, requerem a V.Ex^{as}., após audiência do douto plenário, inclusão na pauta da Ordem do Dia, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 101/75, oriundo do Poder Executivo Municipal, que visa prorrogar até 30 do corrente mês, o prazo estabelecido no item I do Art. 1º, da Lei nº 2 398, de 17/11/75.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1975.

vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1931/75

Em 17 de dezembro de 1975

Protocolista

JUSTIFICAÇÃO

O item I do Art. 1º da Lei supracitada, dispensa totalmente da correção monetária, dos juros de mora e das multas, até / 15 de dezembro, os débitos inscritos em Dívida Ativa, entretanto, tal dispensa não fora satisfatoriamente estendida à classe / de funcionários públicos e outras classes assalariadas que percebem seus vencimentos no final de cada mês. Razão porque, requeremos a urgência para aprovação do do Projeto de Lei 101/75.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc.º 1922/75

As Comissões de Justiça
Finanças
S.S. 17/12/75

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª discussão
por 13/12 votos.
S.S. 17/12/75

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado 2ª discussão
por 14/0 votos.
A Comissão de Justiça para
Redação final.
S.S. 17/12/75

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Proj. Lei nº 101/75

Proj. Resol. nº _____

Dec. Legisl. nº _____

Requerimento nº _____

APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	S I M	<i>Ausente</i>	N Ã O	
ARNALDO PRATTI	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
ADEMIR ANTUNES	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	S I M	<i>Ausente</i>	N Ã O	
CARLOS ALBERTO VIANA FREIRE	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
DARCY CASTELLO DE MENDONÇA	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
EDGARD GOMES FEITOSA	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
HÉLIO MACHADO DE MIRANDA	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
IZIIDO ALVARINO	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
JOSÉ MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA	S I M	<i>Ausente</i>	N Ã O	
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
NICANOR ALVES DOS SANTOS ?	S I M		N Ã O	
RAULINO RODRIGUES DA ROCHA	S I M	<i>X</i>	N Ã O	
WALTER MIRANDA	S I M	<i>X</i>	N Ã O	

1a. 11 votos
.....DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Proj. Lei nº 101/75

Proj. Resol. nº _____

Dec. Legisl. nº _____

Requerimento nº _____

APOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO	S I M	AUS.	N Ã O	
ARNALDO PRATTI	S I M	X	N Ã O	
ADEMIR ANTUNES	S I M	X	N Ã O	
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	S I M	AUS.	N Ã O	
CARLOS ALBERTO VIANA FREIRE	S I M	X	N Ã O	
DARCY CASTELLO DE MENDONÇA	S I M	X	N Ã O	
EDGARD GOMES FEITOSA	S I M	X	N Ã O	
HÉLIO MACHADO DE MIRANDA	S I M	X	N Ã O	
IZILDO ALVARINO	S I M	X	N Ã O	
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	S I M	X	N Ã O	
JOSÉ MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA	S I M	AUS.	N Ã O	
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	S I M	X	N Ã O	
NICANOR ALVES DOS SANTOS ?	S I M		N Ã O	
RAULINO RODRIGUES DA ROCHA	S I M	X	N Ã O	
WALTER MIRANDA	S I M	X	N Ã O	

2ªDISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

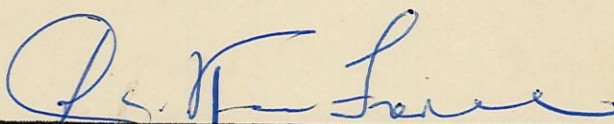
COMISSÃO DE JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 101/75

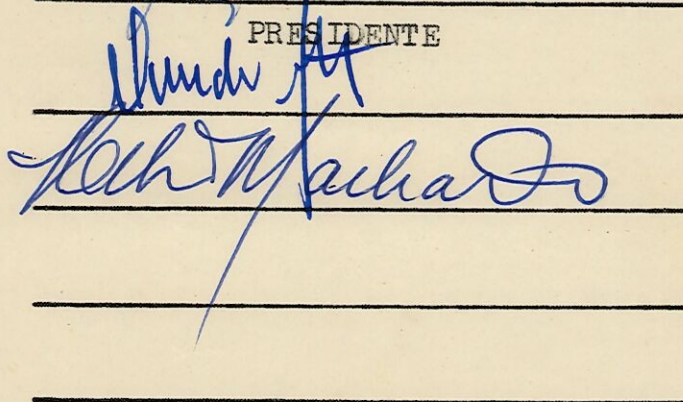
ART. 1º - Fica prorrogado até 30 do corrente mês o prazo estabelecido no item I do Art. 1º, da Lei 2 398, de 17 de novembro do corrente ano.

ART. 2º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 16 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Sala Senador ATTÍLIO VIVACQUA, em 17 de dezembro de /
1 975.



PRESIDENTE



Aprovada a redação final

por 110 votos.

1ª Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 12/12/75


Secretaria da Câmara

Proc. nº 1 922/75



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao Proc. n.º 1532/75

Ass. Victor Juvol.
em 17/12/75

Roberto Juvol.
Chefe da S.L.

A' S. A.
para as devidas providências.

Em 18/12/75
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dir. Gen. G. A. T.
Diretor Geral

A' Sr. Estrela,
para providências
em 17.12.75
Roberto Juvol.
Chefe da S.A.

Providenciado, conf. cópia
anexa.

Em 17.12.75
Roberto Juvol.

do protocolo
para aguardar
em 17.12.75
Roberto Juvol.
Chefe da S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

777/75

Vitória, 17 de dezembro de 1 975.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a V.Exa. para os devidos fins, o Autógrafo de Lei nº 2 612, oriundo desse Poder, que prorroga até 30 do corrente mês o prazo estabelecido no ítem III do Artigo 1º, da Lei nº 2 398, de 17 de novembro do corrente ano.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Nicanor Alves dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 1 922/75
EVP.

D E C R E T O Nº 2 612

A Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 101/75, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal, para - fazê-lo executar nos termos do artigo 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

Art. 1º.- Fica prorrogado até 30 do corrente-mês o prazo estabelecido no item I do Art. 1º, da Lei nº 2 398, de 17 de novembro do corrente ano.

Art. 2º.- Esta Lei **retroage** seus efeitos a partir de 16 do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 1 975.

Nicanor Alves dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ademir Antunes
1º SECRETÁRIO

Proc. 1 922/75

EVP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

G. P.

Of. nº 1 138

Vitória, 17 de dezembro de 1 975

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

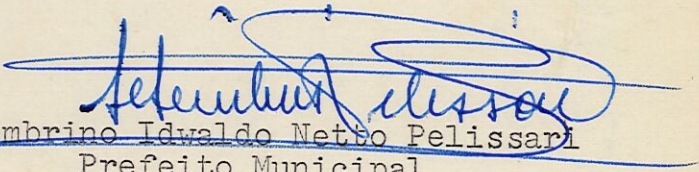
Protocolo Geral

1948/75
19 de dezembro de 1975
El Batista
Protocolista

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício dessa Presidência, sob nº 777/75, capeando o Autógrafo de Lei nº 2 612, sancionado pela Lei nº 2 411, de hoje datada e anexa da por cópia.

Na oportunidade, apresento a V.Exª. os protestos de minha elevada estima.


Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Nicanor Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. DA/0/30 390/75
iza.

GABINETE DO PREFEITO

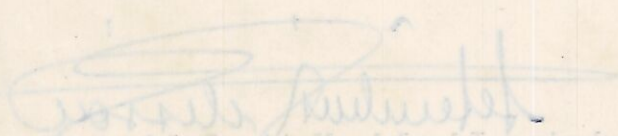
1922/78

Vitória, 17 de dezembro de 1922

G. P.
Of. nº 1.138

ANEXO ao processo nº 1922/78

Senhor Presidente:
Acuso o recebimento do ofício de sua
Presidência, sob nº 777/22, expedido o Autógrafo de lei nº
2.612, anexoado pela lei nº 2.411, de hoje datada e anexa
da por cópia.
Na oportunidade, apresento a V. Ex.
os protestos de minha elevada estima.


Sebastião Lúcio de Faria
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Nicenor Alves dos Santos
D. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref. Proc. DA/30 390/22
Laz.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao Proc.^o 1948/75

A SECRETARIA

S.E. 15/03/76

~~SECRETARIA DA CÂMARA~~

A. J. A. para providências
em 15/03/76

Peter B. Young

Chefe da S.L.

Do Protocolo

Para desentranhar a lei,
em seguida arquivar o
presente o Processo.

Em 16/03/76

Rosalina D. Matta

Chefe da S.A.